

GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº.103/XII****ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****Capítulo III**

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou reforma**

**SECÇÃO II**

**Outras disposições aplicáveis a trabalhadores em funções públicas**

**Art. 57.º****Contratos a termo resolutivo**

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)
9. (...)

**10. O disposto no presente artigo não se aplica às situações em que a contratação a termo resolutivo certo é o mecanismo adequado para o exercício de determinadas funções, designadamente no âmbito das atividades de enriquecimento curricular, exercício de atividades sazonais e substituição temporária de pessoal.**

11. O disposto no presente artigo não se aplica aos militares das Forças Armadas em regimes de voluntariado e de contrato, cujo regime contratual consta de legislação especial, sendo a fixação dos quantitativos máximos de efetivos que ao mesmo respeita efetuada através de norma específica.

GRUPO PARLAMENTAR



12. Relativamente ao pessoal docente e de investigação, incluindo os técnicos das atividades de enriquecimento curricular, que se rege por regras de contratação a termo previstas em diplomas próprios, são definidos objetivos específicos de redução pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública, da educação e da ciência **ou, no caso de atividades promovidas pelos municípios, pelas câmaras municipais.**

13. O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia